



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Coordenação de Licitação e Pregoeiro

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº SEI-210025/002192/2020

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/22

### AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E DESTILADOR DE ÁGUA PARA OS 47 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SEAP

#### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, com endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, Edifício Pedro II, Central do Brasil, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.221-250, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. Lúcio Flavio Correia Alves**, Subsecretário de Reintegração Social, **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-210025/002192/2020**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 -** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3 -** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4 -** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante mediante a permuta de 01 resma de papel A4/75mg para junto à

Comissão de Pregão Eletrônico, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250.

**1.5** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, das 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br).

**1.5.1** - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** - Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, das 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br).

**1.6.1** - Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº 013/2022 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** - O objeto do presente pregão eletrônico é a **aquisição de Autoclave e Destilador de água (material permanente) para os 47 (quarenta e sete) Consultórios Odontológicos das Unidades da SEAP.**, na forma do Termo de Referência.

**2.2** - O prazo máximo de entrega será de 30 dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente.

**2.3** - O fornecimento do objeto será em única parcela de forma integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO

Início acolhimento das propostas	09	05	2022	09:00
Limite acolhimento das propostas	24	05	2022	09:59
Data de abertura das propostas	24	05	2022	10:00
Data da realização do Pregão	24	05	2022	10:00
Processo nº	<b>SEI-210025/002192/2020</b>			
Tipo	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	013/2022			

**3.2** - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.04

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **UNITÁRIO** por **POR ITEM**.

**5.2** - O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE** é **R\$ 241.444,88 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** - Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** - Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

## **7 - CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão,

conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do

Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

**8.4** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** - O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** - Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** - Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.

**9.4** - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** - A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** - O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** - Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** - Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** - A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – REGRAS GERAIS**

**12.1.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no endereço sito à à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do Anexo III – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal

Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item **12.1.1.1**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** - Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2 - Habilitação Jurídica**

**12.2.1** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** - As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 - Qualificação Técnica**

**12.5.1** - Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá (ão) ser apresentado(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefex de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo CONTRATANTE.

**12.5.2** - A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico dos instrumentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas descritas em português;

**12.5.3** - Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

**12.5.4** - As licitantes deverão cotar marca e modelo de equipamento que possua o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou semelhante.

**12.5.5** - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

**12.5.6** - Os equipamentos deverão ser certificados com as normas especificadas abaixo:

- Resolução Anvisa RDC nº 59, de 27 de junho de 2000
- Resolução Anvisa RDC 16/2013
- Equipamento deverá cumprir a norma NBR ISO 13485.

## **12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 - DAS AMOSTRAS**

**13.1** - **Será exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA de cada** um dos itens arrematados, a ser encaminhada à Comissão de Pregão, localizada na Praça Cristiano Ottoni s/nº - 5º andar – sala 544 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

**13.2** - Deverá demonstrar por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto **equivalente ou similar e/ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO. Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida.**

**13.3** - Os produtos devem estar devidamente registrados autorizados perante a ANVISA e /ou órgão competente, sem prejuízo do cumprimento integral e exato das especificações dos objetos da presente licitação.

13.4 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação das especificações do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

13.5 - A amostra será analisada por representante do Órgão Requisitante, que emitirá aprovação ou reprovação acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

**13.6** - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

**13.7** - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência da reprovação e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da SEAP.

**13.8** - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** - A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** - As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou instrumento congênere que autorize a entrega dos materiais.

**15.3** - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou instrumento congênere.

**15.4** - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato, retirar da nota de empenho ou instrumento congênere no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.3.1** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.4** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.5** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.6** - O pagamento será realizado à vista.

**16.7** - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**17.1.1** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**17.2** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.3** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**17.3.1** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**17.4.1** - As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** - As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.3** - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**17.5** - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.6** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**17.7** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.7.1** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.8** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 17.1, na alínea b, do item 17.2 e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.10** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11.2** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.11.2.1** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

**17.11.3** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos

jurídicos.

**17.12** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**17.13** - As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.13.1** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**17.14** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.14.1** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.14.2** - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1** - Executado o contrato Anexo VII, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**18.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.3** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo

requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**.

## **19 - DO PRAZO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

## **20 - GARANTIA**

**20.1** - Será dispensada a prestação de garantia contratual, conforme previsto no art. 56, da Lei 8666/93, visto que o pagamento só será efetuado mediante aceitação plena do material, em parcela única, atestada pela equipe de recebimento.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**21.3** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.7** - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.8** - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**21.9** - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta detalhe

Anexo III – Declaração de inexistência de penalidade

Anexo IV – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Flavio Correia Alves, Subsecretário**, em 09/05/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **32297427** e o código CRC **A8BD4E2A**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### “AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E DESTILADOR DE ÁGUA PARA OS 47 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SEAP”

##### 1 - DO OBJETIVO:

**1.1** Trata-se de aquisição de Autoclave e Destilador de água, (material permanente) para os 47 (quarenta e sete) Consultórios Odontológicos das Unidades da SEAP.

**1.2** O principal objetivo é realizar a prestação da assistência médica aos internos do Sistema de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ).

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

**2.1** A SEAP/RJ é a responsável legal pela custódia de todos os presos (civis) do Estado do RJ, que encontram-se em suas Unidades, tendo em vista o Art.14, da Lei nº. 7.210/1984, a aquisição de tais itens é

de suma importância para manter e recuperar a saúde dos internos acautelados por esta SEAP/RJ.

**2.2** A Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelece o seguinte em seu artigo 14:

“A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.”

**2.3** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

**2.4** Os produtos definidos são fabricados por pessoas jurídicas e de fácil comercialização no Brasil, ou seja, trata-se de bem “*comum*”, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art.1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**2.5** - Considerando que os equipamentos médico-hospitalares são essenciais para o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação da saúde, viabilizando a oferta de serviços de qualidade à vida do usuário, atentando às exigências da ANVISA no que diz respeito à qualidade e segurança;

**2.6** - Considerando o atendimento ininterrupto dos pacientes nesse órgão;

**2.7** - Considerando que este órgão possui poucos equipamentos de autoclave e os existentes se encontram em péssimo estado;

**2.8** - Considerando que não possuímos serviços contratados de manutenção de autoclave, em virtude de não haver uma padronização dos equipamentos;

**2.9** - Considerando que não existe possibilidade de manutenção corretiva, uma vez que, temos diversos modelos de fabricantes, inclusive algumas fora de circulação no mercado.

**2.10** - Considerando que o risco de parada dessas máquinas nos levaria ao seguinte cenário: paralisação e atraso nos tratamentos e dificultando o fluxo de pacientes em nosso Pronto Atendimento, gerando aumento do gargalo já existente;

**2.11** - Considerando que faz-se necessário adquirirmos equipamentos de Autoclaves, devido a demanda cada vez mais crescente na Central de Materiais Esterilizados, pois além de instrumentais e materiais, também esterilizamos outros que são considerados de uso comum, como é o caso de pinças e tesouras dos ambulatórios.

**2.12** - Considerando que todo equipamento em uso constante, requer manutenções freqüentes, e sem contrato de manutenção preventiva e corretiva das autoclaves existentes, enfrentamos dificuldades em atender nossos Ambulatórios;

**2.13** - Considerando a possibilidade das Autoclaves pararem de funcionar para manutenção corretiva, seríamos obrigados a recorrer a uma Instituição Hospitalar próxima, com isso, causando transtornos

maiores, como por exemplo, o transporte do interno escoltado se deslocando grandes distâncias e a um grande custo para administração, além do risco associado à periculosidade do paciente.

**2.14** - Considerando que em relação aos setores públicos, os processos de compras exigem cumprimento da legislação do estatuto das compras públicas da Lei nº 8.666 de 1993, que introduz a modalidade de compra via pregão, regulando todos os procedimentos do processo de aquisição de insumos, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa dos fornecedores, observando os princípios da lei, onde o critério de menor preço sempre prevalecerá;

**2.15** - Considerando que os materiais de autoclave devem ter registro na ANVISA

**2.16** - Considerando Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, informa aos profissionais da Saúde que conforme normas da Agência, quanto à compra e venda de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios sem registro da Anvisa, é crime, Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**2.17** - Têm como interesse recíproco com MS a qualidade do serviço com maior eficiência, promovendo serviços especializados em média/alta complexidade com qualidade/tempo oportuno; incorporação tecnológica para estruturar serviços de atenção especializada; e realizar ações/serviços de promoção/proteção c/ qualidade de diagnóstico/tratamento/reabilitação;

**2.18** - Promover coordenadamente os serviços especializados de média complexidade em saúde, oferecendo à população carcerária acesso qualificado e em tempo oportuno;

**2.19** - Realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção;

**2.20** - E ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, redução de danos e manutenção da saúde.

**2.21** - A melhoria e qualificação dos equipamentos que estão totalmente obsoletos, gerando assim dificuldades no pleno atendimento aos usuários, por isso a necessidade de aquisição destes equipamentos para um atendimento mais qualificado e com maior resolutividade aos pacientes do sistema;

**2.22** - Nossa expectativa com a aquisição destes equipamentos é prestar um atendimento ágil, seguro e resoluto, bem como o menor risco de infectividade para os usuários.

**2.23** - Em consonância com artigo supracitado, em caráter de promoção da saúde e prevenção de doenças, ou seja, CARÁTER PREVENTIVO **pleiteamos** a aquisição de Equipamentos Permanentes de AUTOCLAVES E DESTILADORES DE ÁGUA, a fim de serem utilizados nos atendimentos odontológicos dentro das Unidades Prisionais, com isso garantir maior resolutividade e ampla assistência ao número de atendimento em saúde nos contextos das unidades prisionais, reduzindo os números de saídas e movimentações para a rede assistencial local, melhorando assim as condições de assistência aos custodiados, in loco, permitindo a ampliação de execução de procedimentos pelas equipes nos consultórios odontológicos, como também, as condições estruturais onde ocorrem os atendimentos a uma população carcerária numerosa e que apresenta um elevado risco de agravo à saúde devido ao confinamento e aglomeração, além de outros fatores que interferem diretamente na qualidade vida dos apenados e servidores. Outro fator a ser levado em consideração que a aquisição de tais equipamentos visa à reposição

daqueles que atualmente se encontram com a sua vida útil comprometida em virtude do desgaste pela rotina laboral ao longo do tempo, sem reposição periódica.

**2.24 - Justificativa de Marca:** A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2014, adquiriu 13 unidades de autoclaves e em menos de 05 (cinco) anos de uso a maioria dos equipamentos já apresentaram problemas técnicos, ficando alguns baixados por falta de reposição de peças no mercado.

#### **2.24.2 - Considerações:**

**2.24.2.1** - Em virtude das baixas dos equipamentos em tão pouco tempo de uso;

**2.24.2.2** - Necessidade de padronização dos equipamentos o que facilitaria futura elaboração de processo de prestação de serviço para manutenção;

**2.24.2.3** - Maior facilidade de utilização por parte do operador, visto que, seria o mesmo equipamento em todas as unidades.

**2.24.3** - Diante deste breve relato recomendamos um equipamento **equivalente ou similar e ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO, abaixo; Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida.**

1. Resolução Anvisa RDC nº 59, de 27 de junho de 2000
2. Resolução Anvisa RDC 16/2013
3. Equipamento deverá cumprir a norma NBR ISO 13485.

### **3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1 A autoclave:** tem por finalidade esterilizar os instrumentais cirúrgicos através do vapor sob pressão. Este equipamento para laboratório é utilizado em hospitais, indústrias e demais estabelecimentos que necessitem de utensílios esterilizados, tais como os Consultórios Odontológicos.

**3.2 O Destilador de água:** consiste em um aparelho desenvolvido para obtenção de **água** pura. A **água** destilada é muito utilizada em laboratórios de pesquisa, preparo de soluções e diversos outros fins. É pre-aquecida, entra em ebulição e a condensação produz a **água** pura, sem mistura com outras substâncias e micro-organismos, além de servir na esterilização de autoclaves.

**3.3 A recomendação do uso de água destilada** acontece porque ela garante a diminuição da contaminação química e aumenta a durabilidade do equipamento. Ainda que estipulassem um teor de cada substância presente na água comum, não seria possível garantir todas as qualidades de água em qualquer região, considerando que em algumas regiões o controle é muito baixo.

**3.4** É objeto da presente licitação, a aquisição de 47 autoclaves e destiladores de água para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP-RJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Especificação	Cód. ID	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Total
01	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL COM DUAS BANDEJAS EM AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL EXTERNO, CAMARA: AÇO INOX AISI 304, TEMPERATURA TRABALHO: 121 A 134°C, CAPACIDADE: 12 L, PRESSÃO PROCESSO: 1KGF/CM <sup>2</sup> A 3KGF/CM <sup>2</sup> , TENSÃO: 127/220 V, MATERIAL INTERNO CAMARA: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA, ACIONAMENTO: AUTOMÁTICO, CICLOS: 2 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, COMANDO: PAINEL FRONTAL DE MEMBRANA Código do Item: 6641.006.0035 ID: 124121	Código do Item: 6641.006.0035 ID: 124121	UN	47 UN	47 (quarenta e sete)
02	DESTILADOR DE ÁGUA, MODELO: BANCADA, MATERIAL: AÇO CARBONO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR: BRANCO, MATERIAL CALDEIRA: N/A, REVESTIMENTO CALDEIRA: N/A, MATERIAL COLETOR VAPOR: N/A, MATERIAL CÚPULA: N/A, CAPACIDADE RESERVATÓRIO ÁGUA: 4 L, CAPACIDADE DESTILAÇÃO: 3,8 LITROS POR HORA, PUREZA ÁGUA ENTRADA: N/A, PUREZA ÁGUA SAÍDA: N/A, TENSÃO: 127 V, POTENCIA: 500 ~ 750 W, ALTURA: 30 ~ 40 CM, LARGURA: 20 ~ 30 CM, PROFUNDIDADE: 20 ~ 30 CM, FORMA. FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4610.024.0009 ID: 153418	Código do Item: 4610.024.0009 ID: 153418	UN	47 UN	47 (quarenta e sete)

**3.5 Descrição da Autoclave equivalente ou similar e/ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO. Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida. Autoclave - Automática e de bancada (horizontal).**

**3.5.1.** Esterilizador automático horizontal a vapor saturado e elétrico; com secagem a pulsos de vácuo incorporados; utilizado para esterilização e secagem de artigos de serviços de saúde como instrumentais, artigos porosos empacotados, tecidos, vidraria, borrachas; com capacidade da câmara interna para no mínimo 12 litros;

**3.5.2.** Com ciclo de pré-vácuo pulsante para acondicionamento da câmara;

**3.5.3.** Com câmara interna em aço inoxidável AISI 316; polido sanitário;

**3.5.4.** Com tubulações externa em Aço Inox; gerador de vapor elétrico incorporado ao equipamento, com potência em conformidade com a Norma Técnica ABNT – EB-2115 – subitem 4.4.12.4 / NBR 11816; com aquecimento por resistências e elementos em Aço 316 sem costura e com reservatório de água.

**3.5.5.** Câmara interna retangular ou cilíndrica; com dreno para escoamento, protegido com filtro em aço inox; sistema de injeção de vapor na câmara interna no mínimo dupla, permitindo atingir a temperatura mais rápida e mantê-la uniforme em todo o perímetro interno;

**3.5.6.** Entrada de ar limpo para quebra de vácuo; o equipamento deve ser montado em estrutura com pés reguláveis para nivelamento e gabinete revestido em chapas laterais removíveis; no mínimo em chapa de aço inoxidável, com tratamento anticorrosivo.

**3.5.7.** O equipamento deverá possuir isolamento das câmaras com material isolante ao calor.

**3.5.8.** Deverá possuir 01 Porta frontal com sistema de abertura manual, fabricada internamente em Aço Inox AISI 316.6L e externamente em Aço Inox AISI 304, com guarnição tubular fixa em silicone de alta durabilidade.

**3.5.9.** Faixas de trabalho com ciclos pré-programáveis de acordo com o tipo de material, sendo que o equipamento deverá conter no mínimo 02 ciclos disponíveis (com secagem com pulsos de vácuo) sendo um para artigos termosensíveis e outro para termoresistentes; com temperatura de esterilização entre 121°C a 134°C com ciclo de secagem automático, sem necessidade da abertura da porta. Deve possuir capacidade para esterilização de material embalado em tecido grau cirúrgico (polipropileno/poliéster – TNT/SMS).

**3.5.10.** Painel de Controle Microprocessado; deve possuir, no mínimo: indicador de temperatura, pressão, alarme e tipo de ciclo; deve ser programável, de acordo com o tipo de material; indicador de término para cada ciclo;

**3.5.11.** Comando por intermédio de válvulas solenóides elétricas, sistema de desligamento automático em caso de pressão excessiva.

**3.5.12.** Parada de emergência do ciclo em andamento.

**3.6** Descrição da Autoclave equivalente ou similar e/ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO. Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida.

3.6.1 No Destilador de água, a água é fervida na câmara de ebulição e quando atinge a temperatura de 100°C, bactérias, vírus e outros organismos que possam estar presentes são mortos.

3.6.2. A água fervente transforma-se em vapor, eliminando sólidos dissolvidos, toxinas químicas, metais pesados e outros contaminantes. O vapor sobe pela serpentina de condensação, é resfriado e condensa em gotas de água puríssima, após pode usar a água destilada para utilização da autoclave é considerado mais correto, porque acaba acontecendo uma purificação da vaporização melhorando assim a esterilização dos equipamentos em geral colocados na autoclave.

3.6.3. Como também é ideal para esterilização porque a água sem minerais não danifica o equipamento na parte de alumínio, como válvula e mola, ideal para limpeza e manutenção de instrumentais. Por isso é indicado usar sempre os tipos de água destilada ou água deionizada no equipamento.

3.6.7. Capacidade do Reservatório de Água Comum - 4 litros.

3.6.8. Voltagem - 127 ou 220 V

3.6.9. Freqüência - 50/60 Hz

3.6.10. Temperatura de Trabalho Adequada - 15 °C a 40 °C

#### **4 – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

4.1 O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias a contar da retirada da nota de empenho (ou documento equivalente).

4.2 O local de entrega será na Coordenação de Suprimentos e Distribuição, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 850 – Galpão 19 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser previamente agendada pelo telefone: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.

4.3 Os Objetos adquiridos deverão ser novos e acompanhados da Nota Fiscal.

4.4 Os materiais deverão ser entregues na quantidade solicitada, acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.5 O fornecimento do objeto será integral, de acordo com este Termo de Referência.

4.6 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega do objeto;

4.7 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

4.8 A SEAP/RJ rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência.

**4.9** Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa contratada. A SEAP/RJ não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

**4.10** Os materiais devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, produtos reformados, produtos usados, nem produtos em desenvolvimento.

**4.11** Em razão da indivisibilidade do objeto e sob o risco da perda da economia de escala pela adjudicação por item, ficou decidido pelo não parcelamento do objeto ou solução por preço global.

## **5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:**

**5.1** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, cabendo à empresa substituição do material que apresentar defeito.

**5.2** Durante o período de garantia, a ganhadora do certame, deverá substituir os materiais que apresentarem defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

**5.3** A ganhadora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**5.4** A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da ganhadora do certame, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**5.5** O processo de recebimento do objeto deste Termo de Referência será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**5.5.1 Provisoriamente**, no momento da entrega, oportunidade em que será observada a quantidade e as especificações mínimas do material:

**5.5.1.1** A Comissão de Recebimento de Material fará o recebimento provisório por meio de assinatura e carimbo na Nota Fiscal, que será entregue para a ganhadora do certame;

**5.5.1.2** O Recebimento Provisório se dará após a entrega da totalidade do material solicitado.

**5.6 Definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**5.6.1** Caso seja observada qualquer desconformidade no objeto, durante o período do Recebimento Definitivo, a ganhadora do certame será comunicada por escrito;

**5.6.2** A ganhadora do certame deverá retirar, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se por todos os custos, inclusos os de transporte, efetuando a troca, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis;

**5.6.3** A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de recebimento definitivo, que retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis, após a troca do objeto.

**5.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da ganhadora do certame pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

**5.8** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**5.9** A CONTRATADA deverá demonstrar por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto **equivalente ou similar e/ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO. Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida.**

**5.10** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o especificado no presente Termo de Referência e a empresa vencedora do Certame, atenderá o fornecimento de acordo com a legislação pertinente e vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de inexecução total ou parcial.

## **6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

**6.1** Não se aplicam, pois trata-se de aquisição de materiais.

## **7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**7.1.1** Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo CONTRATANTE.

**7.2** A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas descritas em português;

**7.3** Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

**7.4** As licitantes deverão cotar marca e modelo de equipamento que possua o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou semelhante.

**7.5** Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

**7.6** Os equipamentos deverão ser certificados com as normas especificadas abaixo.

- Resolução Anvisa RDC nº 59, de 27 de junho de 2000
- Resolução Anvisa RDC 16/2013.
- Equipamento deverá cumprir a norma NBR ISO 13485.

## **8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**8.1** As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado no Edital para a execução do objeto deste Termo de Referência.

## **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada atualmente pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela ganhadora do certame:

**9.1.1** No caso de a empresa vencedora estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade do FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela empresa vencedora do certame.

**9.2** O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela:

**9.2.1** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada isenta de erros, e será previamente atestada pelos Fiscais designados pela SEAP/RJ;

**9.2.2** Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida a vencedora do certame, e o prazo referido no Item 8.2 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

**9.3** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**9.4** Os pagamentos devidos a CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

## **10 – GARANTIA CONTRATUAL:**

10.1 O produto terá o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.2 A garantia é dada contra eventuais defeitos decorrentes de fabricação, projeto e/ou outros vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado ao uso regular a partir da data de entrega.

**10.3 Os itens substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.** Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12(doze) meses, a contar do termino da execução do serviço

## **11 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Todos os contratos, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tanto (no mínimo 3 – três), de acordo com art. 67 da Lei nº8.666/93.

**11.2** Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar, por intermédio de superiores, à autoridade superior aquilo que ultrapassar sua competência.

**11.3** Os servidores designados que constituem a Comissão de Recebimento de Materiais, conforme a portaria **SEAPTP N° 007/2018**, também serão responsáveis pelo “Atesto” da Nota Fiscal.

**I – Presidente** – LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CHAGAS – ID 50100866 – Diretor da Divisão de Insumos de Saúde – TPDI/SEAP;

**II– Membro** – WALDECK LOUROSA CORTÊS – ID 19694946 – Agente Administrativo de Saúde – TPDI/SEAP;

**III – Membro** – WILIANE BARROS DA SILVA CIPOLLA – ID 19713142 – Técnica de Enfermagem – TPDI/SEAP.

**11.4** O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor WALDECK LOUROSA CORTÊS – ID 19694946.

**11.5** Compete à Comissão de Recebimento de Materiais, conforme o disposto no §8º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993:

**I** - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

**II** - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

**III** - solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

**IV** - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;

**V** - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

**VI** - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

**VII** - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Parágrafo Único - Excetuam-se da presente Portaria os insumos de saúde, a cargo da Divisão de Insumos de Saúde, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, devido à sua natureza específica, devendo ser objeto de comissão própria

**11.6** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela SEAP-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**11.7** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela SEAP/RJ;

**11.8** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

**11.9** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**a)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

**b)** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço/fornecimento que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**c)** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

**d)** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

**e)** Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da **Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada** prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **12.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**b)** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**c)** Exercer a fiscalização do contrato;

**d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**e)** Assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

**f)** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.

**g)** Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados.

**h)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas **ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja** substituído, reparado ou corrigido.

**i)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).

## **13 – IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIOS:**

**13.1** Condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tratando-se, de serviço tais como:

**a)** Quantitativo de usuário: Todos os Ambulatórios das unidades prisionais da SEAP.

**b)** Horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços: Não se aplica.

c) Restrições de áreas, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentro outros: Não se aplica.

d) Disposições normativas internas: Não se aplica.

e) Instalações especificando-se a disponibilidade de mobiliários e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outros: Não se aplica.

f) Indicação da relação do material adequado para execução dos serviços com a respectiva especificação: Não se aplica, pois trata-se de aquisição.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**14.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**14.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação

falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**14.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo CONTRATANTE, em relação às respectivas contratações.

**14.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 14.4, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado no contrato.

**14.5** As sanções previstas na alínea b do item 14.1 e nas alíneas a e b, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.5.2** As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.5.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da CONTRATANTE ou que a Entidade se encontra vinculada.

**14.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 14.1 e na alínea b, do item 14.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**14.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b, do item 14.2 e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.2.

**14.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**14.14** As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**14.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**14.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**14.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 14.1 e nas alíneas c e d do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**14.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## **15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) O produto deverá conter instruções de uso em Português.

## **16. JULGAMENTO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

**16.1** O julgamento da proposta obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO por ITEM**.

**16.2** O valor referencial relativo ao objeto deste Termo de Referência, será definido posteriormente, após empreendida a devida pesquisa mercadológica, sendo seu valor de aceitabilidade definido pelo Ordenador de Despesa.

## **17. CRITÉRIO TÉCNICO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**17.1** A aquisição dos objetos não se enquadram com a natureza dos serviços estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 8.666/93.

## **18. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**18.1** Não se faz necessária a aplicação.

## **19. ORDEM DE SERVIÇO OU DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**

**19.1** Modelo de ordem de serviço ou da autorização de compra, constantes no Anexo I.

## **20. DAS AMOSTRAS**

**20.1** Será exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada à Comissão de Pregão, localizada na Praça Cristiano Ottoni s/nº - 5º andar – sala 544 - Centro, Rio de Janeiro, RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

**20.2** Deverá demonstrar por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto **equivalente ou similar e/ou de melhor qualidade da Marca Cristófoli, que atenda todas RDC e ISO. Além disso, caso seja apresentada marca diferenciada, a mesma será aceita desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade da marca sugerida.**

**20.3** Os produtos devem estar devidamente registrados autorizados perante a ANVISA e /ou órgão competente, sem prejuízo do cumprimento integral e exato das especificações dos objetos da presente licitação.

**20.4** A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação das especificações do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

**20.5** A amostra será analisada por representante do Órgão Requisitante, que emitirá aprovação ou reprovação acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

**20.6** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

**20.7** A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser aprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência da aprovação e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da SEAP

**20.8** A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação á amostra.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** Antes de apresentar a proposta, o Proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

**21.2** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

**21.3** A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

**21.4** Os casos omissos serão analisados pela SEAP/RJ, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

**21.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**21.6** Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente administrativo;

**21.7** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

**21.8** Cabem à CONTRATADA/FORNECEDOR consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

**21.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo. Aos casos omissos e/ou não previstos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ORDEM DE SERVIÇO OU DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO</b>	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:     /     /	Serviço:
Contrato nº:     /	Processo nº:

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail

**DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

**ANEXO II - EDITAL****PROPOSTA DETALHE**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b>	<b>Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/22</b>  <b>A Realizar-se em XX/XX/2022 às XX:00 horas</b>  <b>Processo: SEI-210025/002192/22</b>
A empresa ao lado mencionada propõe fornecer os itens abaixo listados ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo estabelecidos, obedecendo rigorosamente às condições constantes do <b>EDITAL DE</b>	<b>CARIMBO DA FIRMA</b>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021.				Preço com ICMS R\$			Preço sem ICMS R\$	
Item	Descrição	Fornecimento	Qtd.	Marca Oferecida	Valor Unitário	Total	Valor Unitário	Total
01	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL COM DUAS BANDEJAS EM AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL EXTERNO, CAMARA: AÇO INOX AISI 304, TEMPERATURA TRABALHO: 121 A 134°C, CAPACIDADE: 12 L, PRESSÃO PROCESSO: 1KGF/CM <sup>2</sup> A 3KGF/CM <sup>2</sup> , TENSÃO: 127/220 V, MATERIAL INTERNO CAMARA: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA, ACIONAMENTO: AUTOMÁTICO, CICLOS: 2 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, COMANDO: PAINEL FRONTAL DE MEMBRANA Código do Item: 6641.006.0035 ID: 124121	UN	47					
02	DESTILADOR DE ÁGUA, MODELO: BANCADA, MATERIAL: AÇO CARBONO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR: BRANCO, MATERIAL CALDEIRA: N/A, REVESTIMENTO CALDEIRA: N/A, MATERIAL COLETOR VAPOR: N/A, MATERIAL CÚPULA: N/A, CAPACIDADE RESERVATÓRIO ÁGUA: 4 L,	UN	47					

CAPACIDADE  
 DESTILAÇÃO: 3,8  
 LITROS POR HORA,  
 PUREZA ÁGUA  
 ENTRADA: N/A,  
 PUREZA ÁGUA  
 SAÍDA: N/A,  
 TENSÃO: 127 V,  
 POTENCIA: 500 ~ 750  
 W, ALTURA: 30 ~ 40  
 CM, LARGURA: 20 ~  
 30 CM,  
 PROFUNDIDADE: 20  
 ~ 30 CM, FORMA.  
 FORNECIMENTO:  
 UNIDADE Código do  
 Item: 4610.024.0009  
 ID: 153418

**TOTAL: R\$**

**OBSERVAÇÕES 1:**

**1ª.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.

**2ª.** O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

**3ª.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 12.1.1 do Edital.

**4ª.** A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

**5º.** Deverão preencher as colunas “PREÇO COM ICMS” e “PREÇO SEM ICMS”, unitário e total, apenas aos fornecedores

Prazo de entrega: imediato

Validade da Proposta Detalhe (preços válidos por 60 dias).

**LOCAL DA ENTREGA:** Coordenação de Suprimentos e Distribuição, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 850 – Galpão 19 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser previamente agendada pelo telefone: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Firma Proponente

CNPJ:

Inscrição Estadual:

sujeitos ao Convênio Confaz nº 26/03 e Resolução Sefaz nº 971/2016, conforme dispõe o item 9.4 do Edital. os demais fornecedores preencherão apenas a coluna "PREÇO COM ICMS", unitário e total.

**DADOS  
BANCÁRIOS/LICITANTE**

**BANCO: BRADESCO**

**AG:**

**CONTA CORRENTE Nº**

**ANEXO III - EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeira

Ref.: PERP nº XXX/2022

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

#### **ANEXO IV - EDITAL**

### **DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/2022

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

#### **ENTIDADE**

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### **ANEXO V - EDITAL**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeira**

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/2022

(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

#### ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

#### ANEXO VI - EDITAL

### **DECLARAÇÃO PARAMICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

A/C: Sr<sup>a</sup> Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/2022

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

#### ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VII - EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

Minuta Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE COMPRA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E DESTILADOR DE ÁGUA PARA OS 47 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, com sede situada na Praça Cristiano Otoni, S/N, 5º andar - Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário de Reintegração Social, Lucio Flavio Correia Alves, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução SEAP nº 926, de 26 de abril de 2022, portador da carteira de identidade nº 21.281.557-5, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 098.368.627-06 e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E DESTILADOR DE ÁGUA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-210025/002192/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Autoclave e Destilador de água, (material permanente) para os 47 (quarenta e sete) Consultórios Odontológicos das Unidades da SEAP, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será de 30 (trinta) dias a contar da retirada da nota de empenho (ou documento equivalente) de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- f) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.
- g) Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados.
- h) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) O produto deverá conter instruções de uso em Português.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.52.04

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 241.444,88 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 3 (três) membros do CONTRATANTE especialmente designados pelo Subsecretário de Reintegração Social, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido integralmente, de acordo com este Termo de Referência.

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO**—A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO**— A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 241.444,88 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser realizado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_ dias/horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Considerando a faculdade de sua exigência, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, neste processo licitatório não há necessidade de sua imposição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** -A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **CONTRATANTE**, em relação às respectivas contratações:

Ressalvada a hipótese descrita no item 14.4, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado no contrato

**a)**As sanções previstas na alínea b do item 14.1 e nas alíneas a e b, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)**As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)**A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da CONTRATANTE ou que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** -As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b, do item 14.2 e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem

superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.2.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do 14.1 e nas alíneas c e d do 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

---

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA